

Proc. Administrativo 7.737/2025

De: Camila S. - SMS-ADM-CC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 24/03/2025 às 10:26:35

Setores envolvidos:

SMS, SMS-ADM-CC, SMS-AS-APS-DIR, SMA-LC-ALT

ADITIVO PRAZO E META - NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Por meio deste solicitamos aditivo de meta e prazo de 06 (SEIS) meses ao contrato nº 1051/2024 , inexigibilidade nr. 63/2024 em nome de NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, a partir do vencimento em 05/05/2025.

OBS: Trocar fiscal de contrato para FERNANDO BRAZ PAULI.

Segue contrato e a autorização do prestador.

Atenciosamente,

—

Camila A. Santos
Agente Administrativo

—

Camila A. Santos
Agente Administrativo

Anexos:

CONT_1051_NAHIM_GESTAO_DE_SERVICOS_MEDICOS_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1051/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.082.259/0001-60, com sede na Rua Santos Dumond, 620 andar 7, sala 72, CEP: 86600109, centro, na cidade de Rolândia/PR, representada neste ato pela senhora IASMINE SALLE, inscrita no CPF sob o nº 034.333.009-17 e portadora de RG nº 77123555-SESP-PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 021/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 63/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, conforme Chamamento Público nº 21/2023., de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	79663	Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais. Gustavo Yugo Katayama - CRM/PR: 54914.	SERV	6,00	16.672,65	100.035,90

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 100.035,90 (cem mil e trinta e cinco reais e noventa centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de médico generalista, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 63/2024, pelas condições do Edital de Chamamento nº 21/2023 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços de médico generalista no Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com a necessidade de cada bairro/comunidade relacionado abaixo e conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, nas seguintes unidades de saúde: ESF Cantelmo, ESF Conjunto Esperança, ESF Cristo Rei, ESF Industrial, ESF Jardim Floresta, ESF Jardim Itália, ESF Jardim Seminário, ESF Luther King, ESF Marrecas, ESF Novo Mundo, ESF Padre Ulrico, ESF Pinheirão, ESF Pinheirinho, ESF Sadia, ESF São Cristóvão, ESF São Francisco e ESF São Miguel, ESF Assentamento Missões, EFS KM-20, ESF Nova Concordia, CAPS AD II, UBS Vila Nova, UBS Alvorada e UBS da Cango.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Prestar os serviços de médicos generalistas, para atendimento na unidade de saúde indicada pelo Município, com carga horária de 40 horas semanais no município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.
2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

qualidade na prestação de serviços.

3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Se pessoa jurídica, responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
6. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
7. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
8. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
9. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
10. Dirigir-se à 8ª Regional de Saúde e solicitar a aquisição de receituário tipo "A" (receita amarela), devendo estar de posse deste material, no máximo em 15(quinze) dias úteis a partir da emissão do contrato.
11. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
12. Registrar os atendimentos dos pacientes em prontuário eletrônico de sistema disponibilizado pelo Município.
13. Obrigatoriamente participar em treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pelo Município.
14. Comunicar com 30(trinta) dias de antecedência seu desligamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 6(seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e estão previstas na seguinte dotação



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5460	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6250	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6060	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

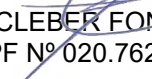
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 06 de novembro de 2024.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATADA
IASMINE SALLE
CPF 034.333.009-17

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 97B0-66B6-A71B-D609

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVELINE DE FABRIS NICOLAOU (CPF 064.XXX.XXX-70) em 24/03/2025 12:24:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CINTIA JAQUELINE RAMOS (CPF 839.XXX.XXX-91) em 24/03/2025 15:05:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/97B0-66B6-A71B-D609>

Proc. Administrativo (Nota interna 24/03/2025 16:43) 7.737/2025

De: Camila S. - SMS-ADM-CC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/03/2025 às 16:43:28

Segue concordância.

—

Camila A. Santos

Agente Administrativo

Anexos:

Aceite.pdf



Nahim Gastão de Serviç...

Conta comercial



0:14

16:30



0:20

16:42 ✓✓

Ah entendi 16:43

Hoje

Boa tarde 15:39 ✓✓

o contrato de 40 horas que esta o
Dr Gustavo vai vencer em 05/05

15:39 ✓✓

posso pedir aditivo para mais 06
meses?

15:39 ✓✓

Boa tarde Camila! 15:40

Tudo bem e você? 15:40

Pode sim! 15:40

Muito obrigada! 15:40

tudo bem tbm 😁 15:43 ✓✓



Mensagens não lidas: 2

Mensagem



Proc. Administrativo 1- 7.737/2025

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 25/03/2025 às 14:05:46

BOA TARDE

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 7.737/2025

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 09/04/2025 às 17:48:27

Setores envolvidos:

SMS, SMS-ADM-CC, SMS-AS-APS-DIR, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP-AGD

ADITIVO PRAZO E META - NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0369_2025_Proc_7737_Aditivo_de_Prazo_servico_continuo_medico_generalista_e_ESF_Nahim_inex_63.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0369/2025

PROCESSO N.º : 7737/2025
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 06 (seis) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1051/2024 (Inexigibilidade n.º 63/2024), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horário de 40 horas semanais.

O processo veio acompanhado de cópia do contrato e concordância da contratada.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços médicos podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para as atividades de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua cláusula quinta, parágrafo único, a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 05/05/2025 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 24/03/2025, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

Ainda, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Ressalta-se, no entanto, que a presente contratação constitui terceirização de profissionais existentes no quadro próprio do Município, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a obrigação de realizar a verificação da substituição dos terceirizados mediante preenchimento dos cargos vagos por concurso público.

Assim, **adverte-se que a deflagração de novo CONCURSO PÚBLICO deve ser providenciada e prever o provimento de vagas suficientes para a substituição de todos os profissionais médicos contratados através de chamamento público, a fim de legitimar eventual manutenção da contratação terceirizada somente no caso de frustração no preenchimento das referidas vagas.**

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação em 06 (seis) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1051/2024 (Inexigibilidade n.º 63/2024), firmado com a empresa NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, bem como para substituir o fiscal do contrato, nos termos indicados pela Secretaria. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 06 (seis) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC);

(D) encaminhamento à Secretaria de Saúde para tomar as providências para a **deflagração de novo CONCURSO PÚBLICO** para substituição gradativa dos terceirizados.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 09 de abril de 2025.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 37E3-4C98-F660-2DD0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÔNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 09/04/2025 17:48:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/37E3-4C98-F660-2DD0>

Proc. Administrativo 3- 7.737/2025

De: Marcos S. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 11/04/2025 às 16:08:06

Despacho com parecer jurídico favorável para prorrogação em 06 (seis) meses do Contrato de Prestação de Serviços de prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horário de 40 horas semanais.

—
Marcos Rodrigo Susin
Assessor de Gabinete

Anexos:

262_2025_ADITIVO_DE_PRAZO_Nahim_Gestao_de_Servicos_Medicos_Ltda.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	13/04/2025 10:40:39	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C3DE-BFCC-4E0B-D6EB**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO Nº 262/2025

PROCESSO Nº: 7737/2025
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA: NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
LICITAÇÃO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 1051/2024 (INEXIGIBILIDADE N.º 63/2024)
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO GENERALISTA PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, COM CARGA HORÁRIO DE 40 HORAS SEMANAIS
ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado visa a prorrogação de prazo de vigência em 06 (seis) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1051/2024 (Inexigibilidade n.º 63/2024), que tem por objeto a prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horário de 40 horas semanais.

Constam do processo administrativo a cópia do contrato, concordância e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0369/2025, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/93, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo em 06 (seis) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1051/2024 (Inexigibilidade n.º 63/2024), bem como para substituir o fiscal do contrato, nos termos indicados pela Secretaria..

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 11 de abril de 2025.

Antonio Pedron
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C3DE-BFCC-4E0B-D6EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 13/04/2025 10:40:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C3DE-BFCC-4E0B-D6EB>

Proc. Administrativo 4- 7.737/2025

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/04/2025 às 10:10:25

BOM DIA

EM ANEXO:

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1051/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 63/2024,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_2_PRAZO_VALOR_CONT_1051_2024_NAHIM_GESTAO_DE_SERVICOS_MEDICOS_LTDA_Copia.pdf

PUBLICACAO_2_CONT_1051_2024.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1051/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 63/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.082.259/0001-60, com sede na Rua Santos Dumond, 620 andar 7, sala 72, CEP: 86600109, centro, na cidade de Rolândia/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo bem como a alteração do novo fiscal do contrato, com conforme o contido no Processo Administrativo nº 7737/2025.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 1051/2024 o qual passa ser o Senhor: Fernando Braz Pauli, portadora do CPF Nº 912.353.320-04 e do RG Nº 10140636-9, a partir da data de publicação deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 6 (seis) meses, ou seja, até a data de 05 de maio de 2026, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário contratado R\$	Valor total R\$
001	1	79663	Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais. Gustavo Yugo Katayama - CRM/PR: 54914.	SERV	6,00	17.589,65	105.537,90

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 15 de abril de 2025.

ANTONIO PEDRON

CPF nº 196.905.689-49

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATADA
IASMINE SALLE
CPF 034.333.009-17

09.003	DEPARTAMENTO DE PESQUISA E MEIO AMBIENTE		Reabertura por Suplementação
18.541.0008.2067	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO AMBIENTAL		Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
4530	01065	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e	
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro

Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado
Remanejamento	Anulação de Dotações	Acréscimo	25.767,06	0,00 #
Remanejamento	Anulação de Dotações	Acréscimo	0,00	25.767,06 #
Remanejamento	Anulação de Dotações	Anulação	0,00	25.767,06 #
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	56,77	0,00 #
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	0,00	56,77 #
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	184.737,17	0,00 #
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	0,00	105.878,92 #
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	0,00	78.858,25 #

Publicado por:
Itamara Presa
Código Identificador:8FFAA0D3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo Nº 3:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa GTC ADMINISTRAÇÕES LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 412/2024 – Inexigibilidade nº 32/2024.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de prorrogação de prazo bem como a alteração do fiscal do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7736/2025.

ADITIVO:

1 - Fica alterado o fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 412/2024 o qual passa ser o Senhor: Fernando Braz Pauli, portador do CPF Nº 912.353.320-04 e do RG Nº 10140636-9, a partir da data de publicação deste Termo.

2 - Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 03 de maio de 2026, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	valor unitário R\$	Valor total R\$
003	1	92000	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Guilherme Tavares Calisto - CRM/PR 55545	H	660,00	122,71	80.988,60
003	2	92001	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Guilherme Tavares Calisto - CRM/PR 55545	H	330,00	154,14	50.866,20
003	3	92002	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Guilherme Tavares Calisto - CRM/PR 55545	H	132,00	175,05	23.106,60

Francisco Beltrão, 15 de abril de 2025.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:C1084783

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo nº 02:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1051/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 63/2024.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo bem como a alteração do novo fiscal do contrato, com conforme o contido no Processo Administrativo nº 7737/2025.

ADITIVO:

1 - Fica alterado o fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 1051/2024 o qual passa ser o Senhor: Fernando Braz Pauli, portadora do CPF Nº 912.353.320-04 e do RG Nº 10140636-9, a partir da data de publicação deste Termo.

2 - Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 6 (seis) meses, ou seja, até a data de 05 de maio de 2026, conforme abaixo especificado:

Fica alterado o valor do contrato conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor contratado R\$	Unitário	Valor total R\$
001	1	79663	Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais. Gustavo Yugo Katayama - CRM/PR: 54914.	SERV	6,00	17.589,65		105.537,90

Francisco Beltrão, 15 de abril de 2025.

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:6AB78B6F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo Nº07:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ITO CLINICA MEDICA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 284/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 36/2021.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento prorrogado de prazo bem como alterar o nome do novo fiscal do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7742/2024.

ADITIVO:

1 - Fica alterado o fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 284/2021 o qual passa ser o Senhor: Fernando Braz Pauli, portador do CPF Nº 912.353.320-04 e do RG Nº 10140636-9, a partir da data de publicação deste Termo.

2 - Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 13 de abril de 2026, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	valor unitário R\$	Valor Total R\$
1	76352	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	1.728,00	122,71	212.042,88
2	76353	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	576,00	154,14	88.784,64
3	76354	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	144,00	175,05	25.207,20

Francisco Beltrão, 11 de abril de 2025.

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:1E8993D6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público o Termo Aditivo nº 17:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a LAIS LANGE LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 925/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 052/2020.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família do BAIRRO JARDIM SEMINÁRIO.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogado de prazo bem como a alteração do novo fiscal do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7745/2025.

ADITIVO:

1 – Fica alterado o fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 925/2020 o qual passa ser o Senhor: Fernando Braz Pauli portador do CPF Nº 912.353.320-04 e do RG Nº 10140636-9, a partir da data de publicação deste Termo.

2 - Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até o dia 15 de maio de 2026, conforme especificado abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor Total R\$
1	75177	Serviços de médico generalista para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família, do Bairro Jardim Seminário, com carga horária de 40 horas semanais	MES	6	17.589,65	105.537,90

Francisco Beltrão, 15 de abril de 2025.

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:2F59681F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo Nº 3:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa SCHISCHOFF CLINICA MEDICA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 415/2024 – Inexigibilidade nº 32/2024.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de prorrogado de prazo bem como a alteração do fiscal do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7756/2025.

ADITIVO:

1 - Fica alterado o fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 412/2024 o qual passa ser o Senhor: Fernando Braz Pauli, portador do CPF Nº 912.353.320-04 e do RG Nº 10140636-9, a partir da data de publicação deste Termo.

2 - Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 03 de maio de 2026, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
006	1	92010	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Sofia Cecilio Schischoff - CRM/PR 55486	H	1.100,00	122,71	134.981,00
006	2	92011	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos	H	528,00	154,14	81.385,92